



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

### **REQUERIMENTO**

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores e Vereadoras a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 001, 002 e 003/2025.

Os referidos projetos têm como base para sessão extraordinária o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária

Atenciosamente,

**André Luiz da Silva**

**Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### **MENSAGEM Nº 002/2025**

Sabáudia, 17 de Janeiro de 2025.

Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025, na qual “Altera art. 1º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

Este projeto tem como objetivo promover a valorização dos servidores públicos municipais por meio de reajuste de 5% (cinco por cento) o valor do auxílio alimentação atualmente concedido.

O auxílio alimentação tem como objetivo de dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Fundamenta-se na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão 2046/19 - Tribunal Pleno, o qual entende pela legalidade da concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos. **“O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da LRF aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, pois esse benefício pecuniário de caráter indenizatório não é computado na despesa total com pessoal”.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

  
PROTOCOLO GERAL 11/2024  
Data: 17/01/2025 - Horário: 14:36  
Legislativo - pl 1/2025

**“Altera art. 1º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) o benefício será concedido mensalmente.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei 815/2023.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.



**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**EMENTA:** “Altera art.1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos e Comissionados da Câmara Providências”

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 002/2025 que dispõe “Altera art.1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Providências”.

O auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sabáudia, será atualizado em 5% (cinco por cento) e passará a vigor com o valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

Em primeira análise verifica-se que o Projeto em estudo é Constitucional e Legal, pois a matéria já foi discutida no Tribunal de Contas do Paraná e foi proferido o Acórdão 2043/19- Tribunal Pleno;

Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) lembrou que as verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal e, portanto, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF. Mas a unidade técnica ressaltou que tais verbas sujeitam-se às disposições constitucionais que demandam prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) ressaltou que as medidas previstas nos artigos 19 e 20 da LRF não se aplicam aos gastos com o auxílio-alimentação. Mas lembrou que sua instituição deve observar o princípio do planejamento - artigo 174 da Constituição Federal (CF/88) -, por meio da realização de estudos preliminares que estimem o impacto orçamentário-financeiro da medida.

O artigo 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO.

O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

O artigo 169, parágrafo 1º, da CF/88 fixa que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Entretanto, como tal indenização representa vantagem ao funcionalismo que certamente persistirá por mais de dois exercícios, Artagão **ressaltou que devem ser observados os requisitos para instituição de despesa obrigatória de caráter continuado: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário - LOA, LDO e PPA -; demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

Assim, o conselheiro concluiu que a concessão do benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

Diante disso, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico,

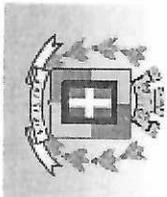
Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 20 de Janeiro de 2025.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Balancete da Despesa (Saldo despesa)  
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Página: 1 / 1  
Exercício de 2025  
Período de: Janeiro a Janeiro

Parâmetros: Mês Início: 1; Mês Fim: 1; Tipo do Recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "615", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA"}]; Categoria do Recurso: TODOS; Demonstrar despesas: O; Número Despesa: [{"12"}]; Exercício: 2025; Consolidado: N; Tipo de Período: NO; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Colunas: SD - Versão: 59 de 16/10/2024 15:29:28

Natureza da despesa (LOA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Bloqueado	Empenhado	Saldo
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00
<b>Total:</b>	<b>63.000,00</b>	<b>63.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>63.000,00</b>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:45 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 2025

Atenciosamente.

**APARECIDO JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

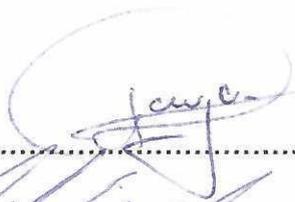
Sabáudia, 22 de janeiro de 2025.

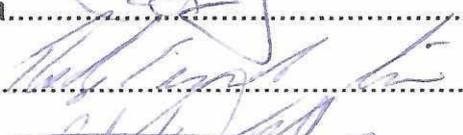
Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e orçamento

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:45 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira .....

Relator: Alex Hernandes Valentin .....

Handwritten signatures in blue ink. The top signature is for José Aparecido de Souza, the middle for Denis Ricardo Manoeira, and the bottom for Alex Hernandes Valentin. The signatures are written over the dotted lines of the text.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025

**SÚMULA** – “Altera art. 1º da Lei n.597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

## PARECER LEGISLATIVO Nº 011/20025

O Projeto de Lei do Legislativo n.002/2025, altera art. 1º da Lei n.597/2019 que dispõe sobre o **Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sabáudia**.

Verifica-se que o projeto é **constitucional e legal**, sendo esta matéria já discutida no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e foi proferido pelo Acórdão 2043/19 Tribunal Pleno. Neste acórdão o conselheiro concluiu pela concessão de benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia.

O auxílio-alimentação não tem caráter remuneratório e sim indenizatório, tanto que não se incorpora aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

A proposta ora apresentada está em conformidade com os limites previstos na lei de responsabilidade fiscal e conta com o respaldo orçamentário e financeiro necessários para sua implementação.

Diante da importância do Projeto de Lei n.002/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



**Denis Ricardo Manoira**  
Secretário



**Alex Hernandez Valentin**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do legislativo Nº 002/2025

**SÚMULA** : “Altera o ar. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 011/2025**

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo que tem como objetivo de alterar o art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia que visa reajustar o vale-alimentação dos servidores do poder legislativo em 5% (cinco por cento) do valor atualmente concedido, e este não incide no índice da Folha de Pagamento, objetivando corrigir as perdas inflacionárias.

Considerando que o Projeto de Lei é viável, não ultrapassou limites não convencionais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Comissão de Finanças e Orçamentos, delibera favoravelmente ao Projeto de Lei do legislativo nº 002/2025, e encaminha-se para apreciação pelo Plenário e aprovação.

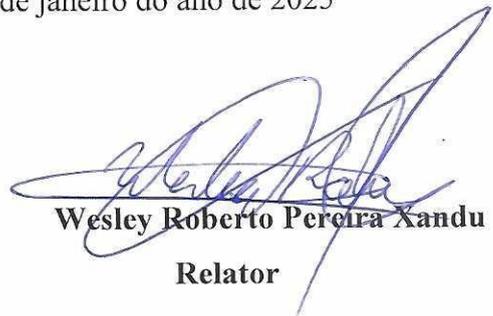
Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



**Rodrigo Fernando Trava**  
Secretário



**Wesley Roberto Pereira Xandu**  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 871/2025

"Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) o benefício será concedido mensalmente."

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 815/2023.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
0977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.01.28 16:12:12 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Marta do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2577 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 28 – 01 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 871/2025

“Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) o benefício será concedido mensalmente.”

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 815/2023.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
0977

Autorizado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Data: 2025-01-28 16:12:12-0130

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*